



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ofício nº 94/2022/ALPB/GP

João Pessoa, 16 de março de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
Nesta

Assunto: Autógrafo nº 1.150/2022 - Projeto de Lei nº 3.610/2022

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo nº 1.150/2022, referente ao Projeto de Lei nº 3.610/2022 de autoria do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, que “Fixa o percentual para revisão geral das remunerações dos servidores do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e dá outras providências”.

Atenciosamente,


ADRIANO GALDINO
Presidente



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

AUTÓGRAFO Nº 1.150/2022
PROJETO DE LEI Nº 3.610/2022
AUTORIA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Fixa o percentual para revisão geral das remunerações dos servidores do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o percentual de 10% (dez por cento) para a revisão geral anual das remunerações dos servidores do Tribunal de Contas do Estado, sendo aplicados da seguinte forma:

- I – 5% (cinco por cento) a partir de 1º de março de 2022;
- II – 5% (cinco por cento), não acumulativos, a partir de 1º de novembro de 2022.

Parágrafo único. Os valores constantes do Anexo VI da Lei nº 8.290/2007 serão reajustados pelo mesmo percentual fixado no caput, na forma prevista neste artigo.

Art. 2º O cargo de Auditor de Contas Públicas, código TC-EXT-02, do Quadro Permanente, Anexo I da Lei Estadual nº 8.290/2007, passa a ser denominado Auditor de Controle Externo.

Art. 3º Ficam unificados os cargos do Grupo Ocupacional Serviços Auxiliares de Nível Médio, Anexo I da Lei Estadual nº 8.290/2007, sendo enquadrados na carreira de Agente de Documentação os titulares dos cargos efetivos de Agente de Reprodução de Documentos, mantendo-se os mesmos níveis e classes funcionais atualmente ocupados.

Art. 4º O cargo de Secretário da Escola de Contas, previsto no Quadro dos servidores comissionados (QC) cargos em comissão (TC-COM) da Lei Estadual nº 8.290/2007, passa a ter o código TC-COM-03-H.

Art. 5º Fica extinto, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, 01 (um) cargo de Assessor de Comunicação.

Art. 6º Ficam criados os seguintes cargos em comissão e função de confiança:

- I – 01 (um) cargo de Assessor-Chefe de Comunicação;
- II – 01 (uma) função de Coordenador da Unidade de Gestão da Informação;
- III – 04 (quatro) funções de Assessor Técnico.

Art. 7º A Lei Estadual nº 8.290/2007, de 11 de julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º

.....

§ 2º O Tribunal de Contas do Estado estabelecerá, por resolução, a distribuição dos cargos de Auditor de Controle Externo por área de habilitação profissional, conforme necessário ao exercício das suas competências constitucionais e legais.

§ 3º Para efeito de provimento de Auditor de Controle Externo, o edital de concurso público estabelecerá o número de vagas a serem preenchidas para cada área de habilitação, e a nomeação respeitará a ordem de classificação por área de habilitação, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

.....

Art. 9º

.....

III – Gratificação de Controle Externo (GCEX)

.....

Art. 11. A remuneração dos cargos em comissão será constituída de vencimento, gratificação de representação e gratificação de controle externo – GCEX.

.....

Art. 14. Incidirão sobre o vencimento e a GCEX atribuída aos servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado, as revisões gerais anuais, na forma estabelecida no artigo 37, X, da Constituição Federal.”

Art. 8º O caput do art. 3º da Lei Estadual nº 10.502, de 18 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Passa a constituir a estrutura administrativa de Tribunal de Contas do Estado da Paraíba a Consultoria Técnica e, a compor o quadro funcional do Tribunal, os seguintes cargos e funções:”

Art. 9º A Lei Estadual nº 10.465, de 14 de maio de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º O Centro Cultural Ariano Suassuna poderá contar para o desempenho de suas atividades, com a seguinte estrutura funcional:

.....

Parágrafo único. (Revogado).”

Art. 10. Revogam-se:

- I – o parágrafo único do art. 8º da Lei Estadual nº 10.465, de 14 de maio de 2015;
- II – o art. 2º da Lei Estadual nº 10.502, de 18 de setembro de 2015;
- III – o § 1º do art. 9º da Lei Estadual nº 8.290/2007, de 11 de julho de 2007.

Art. 11. Os anexos I, II, III, IV e V da Lei Estadual nº 8.290/2007, passam a vigorar com as alterações expressas nesta Lei, na forma do Anexo Único.

Art. 12. O disposto no art. 1º desta Lei aplica-se, no que couber, aos aposentados e pensionistas oriundos do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da Constituição Federal e, subsidiariamente, da Lei Complementar Estadual nº 58/2003.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, em relação aos servidores ativos, correrão à conta dos recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual em favor do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 16 de março de 2022.

ADRIANO GALDINO
Presidente



ANEXO ÚNICO

ANEXO I (Lei Estadual nº 8.290/2007) QUADRO PERMANENTE (QP)

Grupos Ocupacionais e Respectivos Cargos	Natureza	Código	Quantidade	Requisitos de Admissão	Número da Nota Explicativa sobre Atribuições
(...)					
SERVIÇOS...					
Agente de Documentação	Carreira	TC-INT-01	75	Ensino Médio	Nota 03
(...)					
Auditor de Controle Externo	Carreira	TC-EXT-02	189	Superior	Nota 10
(...)					

QUADRO PERMANENTE (QP) DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS GRUPO OCUPACIONAL – SERVIÇOS AUXILIARES BÁSICOS

(...)

Nota 10

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

(...)

ANEXO II (Lei Estadual nº 8.290/2007)

QUADRO DOS SERVIDORES COMISSIONADOS (QC) CARGOS EM COMISSÃO (TC-COM)

Cargos em Comissão (TC-COM)	Quantidade	Código	Número da Nota Explicativa sobre requisitos e atribuições
(...)			
Assessor-Chefe de Comunicação	01	TC-COM-03-G	Nota 09-B
Secretário da Escola de Contas	01	TC-COM-03-H	Nota 13
(...)			
Assessor de Comunicação	01	TC-COM-04-B	Nota 11
(...)			

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE PROVIMENTO E SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS: CARGOS EM COMISSÃO (TC-COM)

Nota 04-B

CONSULTOR TÉCNICO

.....

Atribuições: prestar assistência e apoio ao Presidente e aos membros do Tribunal, no campo técnico, para desempenho das tarefas que lhe forem atribuídas, inclusive relacionadas com assessoria e representação institucional.

Nota 9-B

ASSESSOR-CHEFE DE COMUNICAÇÃO

Requisitos de Provimento: livre indicação do Presidente do Tribunal, entre profissionais com habilitação legal.

Atribuições: coordenar técnica e administrativamente a Assessoria de Comunicação do Tribunal, subordinando-se diretamente ao Presidente; dirigindo as atividades de comunicação social nas diversas mídias, visando à promoção e divulgação, interna e externa, da missão, da visão e das ações estratégicas do Tribunal.

(...)

Nota 11

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO

.....

Atribuições: executar as atividades de comunicação social do Tribunal nas diversas mídias, visando à promoção e divulgação, interna e externa, da missão, da visão e das ações estratégica do Tribunal, conforme orientação da chefia imediata.

ANEXO III (Lei Estadual nº 8.290/2007)

QUADRO DOS SERVIDORES COMMISSIONADOS (QC) FUNÇÕES DE CONFIANÇA (TC-FC)

Função de Confiança (TC-FC)	Quantidade	Código	Número da Nota Explicativa sobre requisitos e atribuições
(...)			
Coordenador da Unidade de Gestão da Informação	01	TC-FC-02-F	Nota 23-D
Assessor Técnico	46	TC-FC-03-A	Nota 24
(...)			

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE PROVIMENTO E SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS: FUNÇÕES DE CONFIANÇA (TC-FC)

Nota 23-D

COORDENADOR DA UNIDADE DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

Requisitos de Provimento: livre indicação do Presidente do Tribunal, entre servidores do Grupo Ocupacional CONTROLE EXTERNO.

Atribuições: coordenar as atividades da Unidade de Gestão da Informação, auxiliando as autoridades do Tribunal no aspecto estratégico, tático e operacional, direcionado ao aumento da efetividade do controle externo; conduzir a comunicação e eventuais ações conjuntas com os outros órgãos e instituições, nas áreas de atuação da unidade.

ANEXO IV (Lei Estadual nº 8.290/2007)

QUADRO PERMANENTE (QP) – TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS

Grupos Ocupacionais e respectivos Cargos	Código	Vencimento
(...)		
Auditor de Controle Externo	TC-EXT-02	(...)

ANEXO V (Lei Estadual nº 8.290/2007)

QUADRO COMISSIONADO (QC) – CARGOS EM COMISSÃO (TC-COM)

Tabela de Vencimentos

Grupos em Comissão (TC-COM)	Código	Vencimentos*
(...)		
Assessor-Chefe de Comunicação	TC-COM-03-G	2.403,85
Secretário da Escola de Contas	TC-COM-03-H	2.403,85

*valores atuais, sem a aplicação do art. 1º desta Lei.